



FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE FILATELIA PRÊMIO LITERÁRIO FIAF ÁLVARO BONILLA LARA

REGULAMENTO

Artigo 1º - Objetivo

O Prêmio Literário FIAF Álvaro Bonilla Lara tem por objetivo promover, no âmbito da Federação Interamericana de Filatelia, a Literatura Filatélica e reconhecer, publicamente, a importância, transcendência e o trabalho de investigação e/ou divulgação que reflita o trabalho que anualmente resulte premiado.

Artigo 2º - Características do Prêmio

O Prêmio consistirá em uma Medalha, ou objeto de arte, e um Diploma e será entregue durante a Assembléia FIAF seguinte àquela durante a qual foi determinado ou no transcurso de alguma atividade filatélica de importância, a critério do Conselho Executivo.

Artigo 3º - Postulação

As entidades afiliadas à Federação Interamericana de Filatelia poderão postular, anualmente, como candidato a este prêmio a um trabalho de investigação filatélica ou a um conjunto de artigos ou crônicas, em qualquer das categorias de competição reconhecidas pela Federação Internacional de Filatelia ou ao editor e/ou diretor de uma publicação filatélica, sempre que for de interesse para a Filatelia dos países que integram a FIAF, em particular, ou para o colecionismo filatélico em geral.

O trabalho de investigação filatélica, ou o conjunto de artigos ou crônicas, proposto deve ter sido publicado no país sede da entidade membro proponente. O mesmo critério é extensivo ao caso do editor e/ou diretor de uma publicação filatélica.

Artigo 4º - Apresentação de Propostas

As propostas devem ser apresentadas a Secretaria da FIAF, com menos de noventa (90) dias corridos da antecipação à data da realização da próxima Assembléia Anual Ordinária.

Os trabalhos propostos devem ter sido editados no curso dos dois anos anteriores à data de sua postulação. No caso de editor e/ou diretor de uma publicação filatélica, a mesma deve ter sido publicada de forma regular e periódica durante o mesmo lapso de tempo.

Artigo 5° - Avaliação das Propostas

O Vice-presidente da FIAF, assistido pela Secretaria da FIAF, designará os três (3) jurados, que cada ano, decidirão a respeito da outorga do Prêmio, podendo solicitar seja declarado deserto, isto é, sem vencedor.

Os Jurados, escolhidos entre os especialistas que integram o Corpo de Jurados da FIAF para este Prêmio, devem pertencer a diferentes países e preferencialmente não devem pertencer ao país, ou países, que tenha ou tenham formulado propostas que serão avaliadas.

Os Jurados darão a conhecer suas avaliações, à Secretaria da FIAF, dentro de sessenta (60) dias corridos a partir do momento em que foram convocados para esta tarefa. A Secretaria da FIAF colocará à consideração da próxima Assembléia o ditame do Corpo de Jurados.

Artigo 6° - Critérios de Avaliação

Os Jurados avaliarão as propostas para este prêmio aplicando os critérios e pautas de avaliação que a Federação Internacional de Filatelia tenha adotado para a Literatura Filatélica de Competição.

Artigo 7° - Corpo de Jurados

As entidades afiliadas poderão propor especialistas de seu país para ser incorporados à atual lista de Jurados FIAF para a outorga deste prêmio.

Os candidatos deverão estar acreditados como Jurados FIP ou FIAF na especialidade Literatura Filatélica e a proposta será colocada à consideração da Assembléia.